



Seleção Interna do PPGFil para candidatos a bolsa de doutorado sanduíche no exterior - Edital CAPES nº 19

Estão abertas as inscrições para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior da CAPES, conforme disposto no Edital CAPES nº 19. Os alunos que desejarem se candidatar a uma bolsa e preencherem os requisitos definidos no Edital¹, devem encaminhar sua inscrição ao PPGFil até o dia 26 de agosto de 2016. A documentação a ser apresentada para a inscrição inclui:

- 1) Plano de pesquisa, de 15 páginas no máximo, contendo os itens: título; objetivos e caracterização da pesquisa; justificativa; informações sobre a instituição acadêmica e o coorientador no exterior; cronograma (organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior); referências bibliográficas.
- 2) Documento comprobatório de proficiência no idioma do local onde será realizado o estágio.
- 3) Carta do orientador brasileiro justificando a importância do estágio para o doutorando.
- 4) Carta do coorientador no exterior aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e de término do estágio no exterior.
- 5) Currículo resumido do coorientador no exterior.²

¹ Verificar também a Retificação do Edital CAPES nº 19, segundo a qual o doutorando deve ter obtido aprovação no exame de qualificação ou estar regularmente matriculado e ter cursado, no mínimo, 12 meses do programa, no momento da inscrição.

² Esta lista de documentos contempla apenas os necessários para a seleção interna do PPGFil. Os candidatos que forem aprovados nessa seleção, posteriormente deverão apresentar à CAPES o conjunto de documentos descrito no item 5.4 do Edital nº 19 quando fizerem sua inscrição.



A seleção dos candidatos será feita por uma comissão instituída pelo PPGFil, a qual enviará o resultado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG até 16 de setembro de 2016, a fim de que sejam dados os encaminhamentos necessários.

Goiânia, 2 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Renato Moscateli
Coordenador em exercício do PPGFil/FAFIL/UFG



**EDITAL Nº 19 DO
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR**

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE – objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e devendo permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.3 As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 3 a 7 na avaliação quadrienal da Capes) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

1.4 O Programa tem como objetivos específicos:

- I- oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;
- II- ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- III- fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
- IV- ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V- auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;
- VI- proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de pesquisa. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado-sanduíche.

2.3 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

3. DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1 Cada programa de doutorado fará jus a 01 (uma) cota para o ano de 2017 de doze meses, o que equivale a 12 mensalidades. A quantidade de bolsistas pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES, o mérito e a duração das propostas apresentadas.

3.2 Poderá ser concedida uma cota adicional para as Instituições que tiverem utilizado todas as cotas disponíveis para os seus cursos. Nesse caso, deverá ser encaminhada para a Capes (por meio do e-mail pdse@capes.gov.br) carta formal da Pró-reitoria com a solicitação justificada da necessidade da cota adicional para avaliação da Capes.

3.3 A duração da bolsa é de, no mínimo, 04 (quatro) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação atender de 01 até 03 bolsistas no ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis.

3.4 Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com vigência de acordo com o calendário previsto neste Edital e disponível na página do Programa.

ETAPAS	DATAS
Seleção Interna pela IES	Até 30 de setembro de 2016
Inscrições na Capes pelos candidatos	Até 31 de outubro de 2016
Homologação pela IES no sistema da Capes	De 01 de novembro a 30 de novembro de 2016
Complementação de documentos	Até 30 de janeiro de 2017
Início dos estudos no exterior	Março a outubro de 2017

3.5 Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.6 Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

3.7 Pedidos de prorrogação serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a Capes e serão submetidos à avaliação de mérito acadêmico por consultores *ad hoc*.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Requisitos e Atribuições do Candidato

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil com notas de 3 a 7 na avaliação quadrienal da Capes;
- II- apresentar candidatura individual;
- III- não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes e/ou de outras agências de fomento que utilizem recursos do Tesouro Nacional;
- IV- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- V- não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;
- VI- ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- VII- ter obtido aprovação no exame de qualificação;

4.2 Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.2.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

- I- oferecer curso de doutorado reconhecido pela Capes;
- II- verificar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de sua instituição a disponibilidade de cotas para o curso;
- III- promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;
- IV- estabelecer comissão de seleção de candidaturas;
- V- fornecer o modelo de plano de pesquisa que não ultrapasse 20 páginas e que contenha no mínimo título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior e referências bibliográficas;
- VI- proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;
- VII- manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da Capes e órgãos de controle.

4.3 Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente

- I- firmar Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela Capes;
- II- promover na IES ampla divulgação do PDSE;
- III- supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos;
- IV- remanejar cotas de Programas de Pós-Graduação não utilizadas para outros cujas demandas foram maiores e cujas cotas pré-definidas esgotaram-se; atendendo às cotas disponíveis na IES como um todo;

- V- adotar calendário interno de seleção na IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à Capes;
- VI- verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis na IES;
- VII- comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE e repassar aos alunos aprovados as cartas de concessão da bolsa enviadas pela Capes;
- VIII- mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Edital. Nestes casos, a Pró-Reitoria possui a prerrogativa de acionar a comissão de seleção dos programas de doutorado para que aprove o próximo candidato colocado no processo seletivo;
- IX- manter a Capes devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;
- X- cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a Capes ao final de cada estágio do PDSE.

4.3.1 A homologação da candidatura será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de órgão equivalente na IES. A Capes não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

4.4 Dos Requisitos e Atribuições do Orientador Brasileiro

- I- apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;
- II- firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da Capes/PDSE);
- III- zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;
- IV- demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.5. Dos Requisitos do Coorientador no Exterior

- I- ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a);
- II- pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção do PDSE consistirá de verificação da consistência documental (realizada na IES de origem e na Capes), análise de mérito (realizada na IES), priorização (realizada na Capes), quando o caso, e decisão final da Capes. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

5.2 A etapa de priorização poderá ser dispensada a critério da Capes.

5.3 Da Seleção Interna na IES

5.3.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação.

5.3.2 As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente na IES ele poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

5.3.3 O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço “<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>”.

5.3.4 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.3.5 O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

5.3.6 No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I- atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- II- adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- III- a sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV- pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- V- adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.4 Da Inscrição na Capes

5.4.1 Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link de inscrições por meio do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>, e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

5.4.2 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato do Regulamento de bolsas para o exterior da Capes e as condições deste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4.3 Para submeter proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o (a) candidato (a) deve apresentar para a Capes, por meio eletrônico, a documentação abaixo relacionada:

- I- Formulário específico de inscrição para doutorado sanduíche no exterior preenchido integralmente;
- II- Currículo Lattes atualizado;
- III- Carta do (a) orientador (a) brasileiro (a), devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e

demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

IV- Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;

V- Teste de proficiência ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;

VI- Currículo resumido do (a) coorientador (a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

VII- Cópia digitalizada de documento de identificação;

VIII- Termo de Seleção de Candidatura ao PDSE, conforme modelo disponível na página do Programa, devidamente preenchido e assinado;

IX- Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- i. título;
- ii. introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- iii. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- iv. metodologia a ser empregada;
- v. cronograma das atividades;
- vi. referências bibliográficas;
- vii. a contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
- viii. o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- ix. a relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- x. se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

5.4.4 A documentação deverá ser anexada no endereço eletrônico informado neste Edital, no campo específico competente à Inscrição. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no respectivo Edital.

5.4.5 A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4.6 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Capes excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.4.7 A carta do orientador brasileiro deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

5.4.8 Todas as comunicações no âmbito deste Edital serão realizadas por intermédio do endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo candidato no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

5.5 Da Homologação

5.5.1 A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da Capes, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível neste Edital e na página do Programa PDSE.

5.5.2 Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da IES e inscritos na Capes deverão ser homologados.

5.6 Da Priorização pela Capes

5.6.1 A **Priorização** é a etapa na qual será atribuída uma classificação a cada candidatura selecionada, considerando-se o conjunto de propostas apresentadas nas respectivas Comissões de Área.

5.6.2 A Priorização ocorrerá sempre que o número de candidatos selecionados for superior ao número de bolsas a serem concedidas.

5.6.3 A classificação das candidaturas será realizada pela Capes, por meio de avaliação comparativa considerando o mérito acadêmico do candidato, de seu projeto e da Instituição de destino no exterior.

5.6.4 Em caso de empate, serão considerados para desempate:

Tabela 1

Ordem de critério de desempate	Critério
1º	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
2º	A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato.
3º	A distribuição regional equilibrada dos candidatos selecionados.

5.6.5 Da decisão de indeferimento na etapa de priorização caberá pedido de reconsideração nos termos do item 7 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à candidatura.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

6.2 A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1 Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na priorização receberão correio eletrônico com o teor do parecer e poderão solicitar reconsideração do

indeferimento no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de envio da comunicação. O pedido de reconsideração devidamente assinado deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

7.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

7.3 O resultado sobre a reconsideração é definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7.4 Não será aceito pedido de reconsideração via postal, via fax, via correio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro meio que não aquele indicado neste Edital.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

8.1 Após recebimento e análise dos documentos necessários a concessão da bolsa e verificada sua adequação será emitida a carta de concessão.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 Além das normas dispostas no presente Edital o (a) candidato deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de bolsas no exterior da Capes para implementação, acompanhamento e finalização do período de concessão.

9.2 Os candidatos que forem aprovados e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

I - **Termo de Compromisso** assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

II - **Dados bancários no Brasil** para o depósito dos benefícios a serem pagos.

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios previstos para esse programa são: mensalidade, seguro-saúde, auxílio deslocamento, auxílio instalação e adicional localidade, quando for o caso, conforme regras previstas no Regulamento de bolsas para o exterior da Capes e na Portaria Capes nº 60/2015.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

11.2 É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente da gestão do programa.

11.3 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nome do bolsista:

Nº Processo:

Responsável pela concessão na Capes:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, _____ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) _____, portador do CPF _____, declara aceitar apoio da Capes, para realizar _____ junto a(o) _____, país _____ subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

- I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- II. Não estar impedido por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso de contratar com o poder público ou de receber benefícios;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;
- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou o cancelamento da bolsa;
- XIII. Caso o bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XIV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XV. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XVI. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;
- XVII. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XVIII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XIX. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

- XX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXI. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº{}”;
- XXII. retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 (trinta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXIII. permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício.
2. A Bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
 - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;
 - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;
 - e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
3. O bolsista deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
4. Observado o disposto no art. 69 do regulamento para bolsas no exterior, o bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:
- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b) se houver desistência da bolsa;
 - c) se o bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento;
 - d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - e) interrupção dos estudos não autorizada;
 - f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
 - g) se o bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.
5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do

processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, ____ de _____ de ____.

De acordo,

Assinatura do bolsista

EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 19/2016

Processo nº 23038.014005/2016-63

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, tornar público a **alteração** do item VII no subitem **4.1.1**, a **inclusão** do subitem **5.5.3** e a **exclusão integral** do subitem **5.6** do EDITAL Nº **19/2016** do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior, cujo extrato foi publicado do Diário Oficial da União no dia 12 de julho de 2016 – seção 3, pág. 26.

I. DA ALTERAÇÃO DO ITEM VII NO SUBITEM 4.1.1, DA INCLUSÃO DO SUBITEM 5.5.3 E DA EXCLUSÃO DO SUBITEM 5.6

[...]

Alterar:

4.1 Requisitos e Atribuições do Candidato

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

[...]

Onde se lê:

VII- ter obtido aprovação no exame de qualificação;

Leia-se:

VII- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou estar regularmente matriculado e ter cursado, no mínimo, 12 meses do programa, no momento da inscrição;

Incluir:

5.5 Da Homologação

[...]

5.5.3 Caso a soma de meses dos candidatos recomendados pelo Programa de Pós-Graduação ultrapasse a cota disponível, caberá à Pró-reitoria de Pós-graduação a priorização desses candidatos. A Pró-reitoria poderá remanejar cotas não utilizadas por PPGs para atender candidatos vinculados a outros PPGs, cuja demanda ultrapassou suas cotas pré-definidas. As Pró-reitorias poderão solicitar cotas adicionais à Capes somente após o esgotamento de todas as cotas disponíveis em sua IES.

Excluir:

5.6 Da Priorização pela Capes

5.6.1 A **Priorização** é a etapa na qual será atribuída uma classificação a cada candidatura selecionada, considerando-se o conjunto de propostas apresentadas nas respectivas Comissões de Área.

5.6.2 A Priorização ocorrerá sempre que o número de candidatos selecionados for superior ao número de bolsas a serem concedidas.

5.6.3 A classificação das candidaturas será realizada pela Capes, por meio de avaliação comparativa considerando o mérito acadêmico do candidato, de seu projeto e da Insituição de destino no exterior.

5.6.4 Em caso de empate, serão considerados para desempate:

Tabela 1

Ordem de critério de desempate	Critério
1º	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
2º	A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato.
3º	A distribuição regional equilibrada dos candidatos selecionados.

5.6.5 Da decisão de indeferimento na etapa de priorização caberá pedido de reconsideração nos termos do item 7 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à candidatura.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES